

Aprovo por delegação de competências

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO
BRANCO**

Num. de Identificação: 06079925

Data: 2022.09.13 05:35:26+01'00'



AJUSTE DIRETO N.º R000-2021/1093 EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA CASA DOS GASES

CONVITE AO ABRIGO DO ARTº 19.º ALÍNEA D) DO CCP

ÍNDICE

SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º	Objeto do Convite.....	5
Artigo 2º	Entidade adjudicante.....	5
Artigo 3º	Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4º	Entidade que acompanha o procedimento	5
SECÇÃO II	PEÇAS DE PROCEDIMENTO	6
Artigo 5º	Disponibilização das peças do procedimento.....	6
Artigo 6º	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
Artigo 7º	Erros e omissões do caderno de encargos	7
Artigo 8º	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
SECÇÃO III	PROPOSTAS	9
Artigo 9º	Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 10º	Prazo e modo de apresentação das propostas.....	10
Artigo 11º	Prazo de manutenção das propostas	10
Artigo 12º	Propostas variantes	11
Artigo 13º	Esclarecimentos sobre a proposta	11
SECÇÃO IV	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 14º	Exclusão da proposta.....	11
Artigo 15º	Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta	12
Artigo 16º	Dever de adjudicação	12
Artigo 17º	Causas de não adjudicação.....	13
Artigo 18º	Revogação da decisão de contratar	13
Artigo 19º	Decisão e notificação de adjudicação	13
SECÇÃO V	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO	14
Artigo 20º	Documentos de habilitação.....	14
Artigo 21º	Não apresentação dos documentos de habilitação	16
Artigo 22º	Prestação de caução	16
Artigo 23º	Redução do contrato a escrito	17
Artigo 24º	Gestor do Contrato	18
Artigo 25º	Prazos	18

Artigo 26º	Legislação aplicável	19
SECÇÃO VI	ANEXOS	20
Anexo I - Modelo de declaração		20
Anexo II – Modelo de apresentação de propostas.....		22
Anexo III - Modelo de declaração		23

Exmos. Senhores,

A **Universidade NOVA de Lisboa**, de ora em diante designada por UNL, com sede sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por despacho do Administrador da UNL de **xx-xx-2022**, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 3 da deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, com Despacho n.º 8065/202, de 21 de julho de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, nº161, de 19 de agosto de 2020, pretende proceder, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (CCP), à adjudicação de proposta, por ajuste direto, para celebração de contrato de empreitada de obra pública DE REABILITAÇÃO DO ARMAZÉM DOS GASES a qual será executada de acordo com o Caderno de Encargos, que acompanham o presente convite em suporte digital.

O recurso ao procedimento por ajuste direto fundamenta-se no valor máximo do contrato a celebrar.

Para o efeito, convida-se a vossa empresa a apresentar proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos e condições:

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto do Convite

1. O presente procedimento segue a tramitação por ajuste direto nos termos **da alínea d) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)**, e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato para a **EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO ARMAZÉM DOS GASES**, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, na sua redação atual, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa. (adiante “UNL”).

Artigo 2º Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico **reitoria@unl.pt**

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Administrador da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competências delegadas, nos termos do nº 3 da deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, com Despacho n.º 8065/202, de 21 de julho de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, nº161, de 19 de agosto de 2020 do Despacho, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 19.º Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º Entidade que acompanha o procedimento

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, na ausência de Júri, o procedimento será acompanhado pela Unidade de Contratação Pública.

SECÇÃO II PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Artigo 5º Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>.

Artigo 6º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Durante o prazo de entrega das propostas, o interessado tem a possibilidade de inspecionar o local de execução da obra e nele realizar os reconhecimentos indispensáveis e/ou necessários à elaboração da proposta, não podendo ser oponíveis à UNL quaisquer características suscetíveis de identificação no âmbito da referida inspeção, salvo se ocorridas supervenientemente.
 - 1.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deve apresentar, para o endereço indicado, uma lista na qual identifique, **expressa e inequivocamente**, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, quando aplicável.
2. O(s) interessado(s) pode(m) solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta**.
3. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>,..
4. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:

- a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
 - b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o art.º 116.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.
6. **Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Por Despacho, a competência para prestar esclarecimentos foi delegada nos Serviços (n.º 3 do art.º 67.º do CCP), bem como a competência para aprovar os esclarecimentos na Unidade de Contratação Pública (alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP) por força do disposto no n.º 1 do art.º 109.º do CCP.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 e 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º Erros e omissões do caderno de encargos

- 1. **No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado(s) não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378.º do CCP.
5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

SECÇÃO III PROPOSTAS

Artigo 9º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I ao presente Convite**.
- b) Declaração do Preço Contratual, elaborada em conformidade com o Anexo II ao presente convite, devendo o Proponente cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, devendo “o concorrente indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro”.
- c) Nos documentos acima referidos, o Proponente deve identificar expressa e inequivocamente:
 - i. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - ii. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- d) A proposta deve ainda ser constituída pelos documentos solicitados nos termos do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, sem prejuízo do nº 4 da cláusula 27ª do caderno de encargos:
 - i. Lista dos preços unitários com Mapas de Quantidades em suporte Excel (anexo III ao Convite);
 - ii. Cronograma Financeiro, nos termos da alínea c) do nº 2 do art. 57º do CCP, do artigo 36º A e 361º do CCP sempre que aplicável;
 - iii. Plano de trabalhos, nos termos do art.361º do CCP, sempre que aplicável;
- a) Memoria descritiva e justificativa considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;

- b) A descrição da gestão de resíduos e em matéria de segurança, higiene e saúde em Obra, nos termos e em cumprimento do n.º 4 do art. 5.º, art. 13.º, art. 14.º e art. 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, da alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º o CCP e do art. 55.º do Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, nas suas redações atuais, e demais legislação aplicável;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Proponente apresente por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 3. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
 4. Na apresentação da proposta o concorrente deve obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do convite, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>.
2. A proposta deverá ser enviada até às **23h59 do 9.º dia** a partir da data de envio do convite.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no art.º 64.º do CCP.
4. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

Artigo 12º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13º Esclarecimentos sobre a proposta

1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14º Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Convite;
 - b) Que não apresente algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Que apresente algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP;
 - e) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no art.º 9.º do Convite;
- n) Que envolva alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- o) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que não cumpra as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- q) Que não respeite o preço base;
- r) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15º Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 16º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 17º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 18º Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 19º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do art.º 104.º, ambos do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 20º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar:
- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - I. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - II. Certidão comprovativa de situação regularizada perante a autoridade tributária;
 - III. Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - IV. Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência do adjudicatário;
 - V. Certificado de Registo Criminal do adjudicatário.
 - c) Confirmação do número de Alvará ou título de registo, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.; e,

- d) Declaração de cumprimento das obrigações da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada. Se aplicável, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 - e) O alvará de construção deve conter as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, com a Subcategoria da Categoria em classe que cubra o valor global da obra, por ser a que corresponde ao tipo de trabalhos mais expressivo.
 - f) O termo de responsabilidade do diretor de obra e documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos do 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - g) O documento comprovativo da contratação do diretor de obra nos termos do artigo 23.º da referida Lei.
2. Nos termos do nº 2 do art.º 5º da Portaria n.º 372/2017, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa
 3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
7. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 21º Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no Convite;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22º Prestação de caução

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 23º Redução do Contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 24º Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º Reclamação sobre a minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 26º Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- 2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 27º Gestor do Contrato

- 1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- 3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 28º Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no art.º 470.º do CCP.

Artigo 29º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração de Aceitação do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP] ;

Anexo II – Modelo de Declaração de Preço Contratual (Anexo II);

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP] ;

Anexo IV – Caderno de encargos;

SECÇÃO VI ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, ambos do CCP, conforme aplicável]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de apresentação de propostas

Modelo de Declaração de Preço Contratual

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o n.º, com o capital social de,obriga-se a realizar a empreitada de obra pública para a Conservação e Manutenção da Loja do Cidadão do Porto, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos melhor discriminados na lista de preços unitários do mapa de quantidades, conforme o disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Data

Assinatura do Representante Legal

Anexo III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

